



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 23/MAI/2017 13:10 000005503

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2017.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que lhe seja autorizado firmar parceria com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para a consecução de finalidades de interesse público no exercício financeiro de 2017.

O projeto em apreço visa possibilitar a manutenção de serviços essenciais e imprescindíveis prestados à população, de forma contínua, por meio de entidades ou instituições privadas e sem fins lucrativos, então as únicas existentes nesta cidade e nas cidades vizinhas, destacando-se serviços especializados nas áreas da saúde e da assistência social.

Segundo sua mensagem, os recursos a serem destinados a tais instituições já teriam sido provisionados na Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do fato de que o Município não contaria com as condições financeiras, orçamentárias e estruturais necessárias para substitui-las na prestação de tais serviços.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 10 de maio de 2017.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a concessão de subvenções, por meio de parcerias entre o Pode Executivo e organizações da sociedade civil, no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, principalmente no que tange aos requisitos exigidos, ao procedimento administrativo de seleção e contratação e à forma de financiamento de tais instituições.

Não obstante, a concessão das subvenções pretendida pelo referido projeto busca cumprir com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde, à assistência social e à educação, inclusive por meio de entidades privadas de caráter benficiante, nos termos dos artigos 197, 204, I, e 213 da CF/88, respectivamente.

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@camarapradopolis.sp.gov.br](mailto:camara@camarapradopolis.sp.gov.br)

[www.camarapradopolis.sp.gov.br](http://www.camarapradopolis.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

  
**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Presidente e Relator

Pelo  
conforme  
Sessão em Data  
das conclusões  
Nelson Fandico de Souza





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 026/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de maio de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

